PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI Nº 2.313, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990 -

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes 12 e 13, da quadra 01, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$.... 475.155,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros) à Firma GUELPA & CIA LTDA., cadastrada no C.G.C. (MF) sob nº 43.000.801/0001-60, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

LOTE nº 12 - área de 943,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 46,36 metros, com o lote nº 11; do lado direito, onde mede 47,95 metros com o lote nº 13; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros com a Associação Atlética Banespa; LOTE nº 13 - área de 957,52 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 25,14 metros, sendo 11,00 metros em linha reta para a Rua Carlos Pegoraro, 14,14 metros em curva para confluência da referida rua com a Rua Hildebrando Briguenti; do lado esquerdo, onde mede 47,95 metros, com o lote nº 12 da mesma quadra; do lado direito, onde mede 40,54 metros com a Rua Hildebrando Briguenti; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros com a Associação Atlética Banespa, ambas as áreas avaliadas em Cr$ 475.155,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédio com área total de 366,00 metros quadrados, de acordo com a planta aprovada pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído a donatária manterá como atividade econômica "Comércio de Materiais para Construção em Geral" com início operacional dentro de dezoito (18) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se", nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - O donatário manterá, no mínimo, vinte e sete empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se".

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em espe-

especial, nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de novembro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/90.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração